



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo

Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Leong Wong, de 4 de Fevereiro de 2022, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 166/E128/VII/GPAL/2022, de 11 de Fevereiro de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 14 de Fevereiro de 2022:

1. e 2. Em resposta a uma interpelação escrita com questões semelhantes, em 19 de Novembro de 2021, o Instituto de Habitação (IH) salientou o seguinte: “O Governo sublinhou em várias ocasiões que o condomínio é considerado propriedade privada dos proprietários, enquanto as questões relativas à administração das partes comuns são da responsabilidade conjunta dos proprietários do edifício, e tem incentivado os proprietários a cumprirem a sua responsabilidade de administração dos edifícios, através de diferentes medidas, tais como o financiamento das despesas emergentes da convocação da assembleia geral dos proprietários para a eleição com sucesso da administração, a realização de cursos de formação sobre a administração, a prestação de apoio técnico aos proprietários que pretendem viabilizar a constituição da administração, etc. Comparativamente com o apoio jurídico e administrativo prestado pelo Governo aos proprietários, as associações, pelo contacto próximo com os residentes, têm mais condições para incentivá-los e apoiá-los na constituição da administração, impulsionando a sociedade para a realização de uma boa administração dos edifícios.

As empresas de administração de condomínios devem convocar a primeira reunião da assembleia geral do condomínio, nos termos da Lei da Actividade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Comercial de Administração de Condomínios. No entanto, a constituição e a continuação da administração de condomínio dependem totalmente da vontade dos proprietários.

3. Em relação ao Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio, a DSAJ referiu que os serviços da área jurídica irão proceder às necessárias coordenações, a fim de determinar se há necessidade de rever a referida lei.

Quanto à Lei da Actividade Comercial de Administração de Condomínios, não foram estabelecidas disposições para a revisão.

O Presidente do IH,
Arnaldo Santos